LEI N. 3.066, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

(DOM 01.06.2023 – N. 5598, ANO XXIV).

ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º .....
.....
IV – .....
.....
f) Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor:
1. Departamento de Atendimento e Acompanhamento Processual, Fiscalização e Conciliação:
1.1 Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Processos;
1.2 Divisão de Fiscalização.
.....

§ 2.º O Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 3.º O detalhamento da estrutura organizacional de todos os setores, inclusive das unidades vinculadas, será fixado no Regimento Interno." (NR)

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos, que compõem o Anexo Único desta Lei:

I – um cargo de Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor, com **status** e prerrogativas de Secretário Municipal;
II – um cargo de Diretor de Departamento, simbologia DAS-3;
III – dois cargos de Chefe de Divisão, simbologia DAS-2;
IV – três cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2;
V – dez cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1;
VI – dez cargos de Assessor I, simbologia CAD-3;
VII – oito cargos de Assessor Especial I, simbologia CAE-3;
VIII – onze cargos de Assessor Especial II, simbologia CAE-2;
IX – treze cargos de Assessor Especial III, simbologia CAE-1.

Parágrafo único. O quadro de cargos em comissão, constante no Anexo Único desta Lei, passa a integrar o Anexo Único, Parte I, da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 01 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 01.06.2023 – Edição n. 5598, Ano XXIV.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Simbologia	Quantidade
Presidente	-	1
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	2
Assessor Técnico II	DAS-2	3
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	10
Assessor Especial I	CAE-3	8
Assessor Especial II	CAE-2	11
Assessor Especial III	CAE-1	13
Total		59

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus

Manaus, quinta-feira, 01 de junho de 2023. Ano XXIV, Edição 5598 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 3.064, DE 01 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei institui a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com os seguintes objetivos:

I – reduzir a litigiosidade;
II – prevenir a ocorrência de novos litígios de massa;
III – estimular a solução adequada de controvérsias;
IV – promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos; e
V – aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Art. 2.º A Política de Desjudicialização será coordenada pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo-lhe, dentre outras ações:
I – dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Administração Pública Municipal;
III – requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações para subsidiar sua atuação;
IV – promover o arbitramento das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos, na hipótese do inciso I;
V – promover, no âmbito de sua competência e quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos;
VI – fomentar a solução adequada de conflitos no âmbito de seus órgãos de execução;
VII – propor, em regulamento, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo a Administração Direta, bem como as autarquias e fundações representadas judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos desta Lei;
VIII – disseminar a prática da negociação;
IX – coordenar as negociações realizadas por seus órgãos de execução;
X – identificar e fomentar práticas que auxiliem na prevenção da litigiosidade; e
XI – identificar matérias elegíveis à solução consensual de controvérsias.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS PARA A SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONTROVÉRSIAS

Seção I
Dos Acordos

Art. 3.º A celebração de acordos para a solução consensual de controvérsias dependerá da prévia análise de sua vantajosidade e viabilidade jurídica em processo administrativo, observados os seguintes critérios:
I – o conflito deve versar sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação;
II – garantia da isonomia para qualquer interessado em situação similar que pretenda solucionar o conflito consensualmente; e
III – edição de ato regulamentar das condições e parâmetros objetivos para celebração de acordos a respeito de determinada controvérsia quando for o caso.

§ 1.º Na hipótese de celebração de acordos relativos a débitos inscritos na dívida ativa municipal, também deverão ser observados, quando possível, os seguintes requisitos:
I – antiguidade do débito;
II – probabilidade de recuperação do crédito fiscal;
III – capacidade contributiva; e
IV – qualidade da garantia.

§ 2.º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis que admitam transação deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, nos termos das Leis Federais n. 13.105, de 16 de março de 2015, e n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 3.º O disposto no § 2.º deste artigo não se aplica ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e outras hipóteses em que a lei dispense a oitiva do Ministério Público e a homologação judicial.

§ 4.º A autocomposição poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 5.º Nos conflitos judiciais, a autocomposição poderá abranger o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção, a transação ou a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

§ 6.º A efetivação do parcelamento, por qualquer forma, implica confissão irretratável do débito e renúncia ao direito sobre o qual se funda a defesa ou recurso interposto no âmbito administrativo ou judicial, observando-se o regramento próprio dos créditos municipais, inclusive em relação aos acréscimos legais.

§ 7.º Independentemente da origem ou natureza do débito, ressalvada disposição em sentido contrário prevista nesta Lei, se inadimplida qualquer parcela, após sessenta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á pelo saldo consolidado originalmente, devidamente corrigido, subtraindo-se os valores já pagos.

Art. 4.º A autorização para a realização dos acordos previstos nesta Lei, inclusive os judiciais, será conferida:

SEM VALOR OFICIAL

II – dois cargos de Diretor de Departamento, simbologia DAS-3;
III – dois cargos de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3;
IV – quatro cargos de Chefe de Divisão, simbologia DAS-2;
V – dois cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2;
VI – um cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1;
VII – dois cargos de Assessor I, simbologia CAD-3; e
VIII – dois cargos de Assessor II, simbologia CAD-2.

Art. 5.º O cargo de Vice-Presidente de Habitação e Assuntos Fundiários, de que trata o art. 13, § 2.º da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, fica transformado em cargo de Subsecretário Municipal.

Art. 6.º Ficam redistribuídos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb) para a Semhaf os seguintes cargos:
I – um cargo de Diretor de Departamento, simbologia DAS-3;
II – um cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3;
III – dois cargos de Chefe de Divisão, simbologia DAS-2;
IV – um cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2;
V – quatro cargos de Gerente, simbologia DAS-1;
VI – sete cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1;
VII – um cargo de Assessor I, simbologia CAD-3; e
VIII – dois cargos de Assessor III, simbologia CAD-1.

Art. 7.º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Semhaf, as seguintes funções gratificadas:
I – duas funções de Chefe de Setor, simbologia FG-2; e
II – uma função de Chefe de Setor, simbologia FG-1.

Art. 8.º Ficam redistribuídas do Implurb para a Semhaf duas funções de Chefe de Setor, simbologia FG-3.

Art. 9.º O Fundo Municipal de Habitação, suas rubricas de orçamento, bens móveis, quadro de pessoal, funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos, ficam transferidos do Implurb para a Semhaf.

Art. 10. Ficam transferidos do Implurb para a Semhaf as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos que pertenciam à extinta Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Semhaf são os especificados no Anexo Único desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 12. O Secretário Municipal da Semhaf poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Somente serão nomeados o Secretário Municipal, o Subsecretário Municipal, os Diretores de Departamento, os Chefes de Divisão, os Gerentes e os cargos e funções gratificadas redistribuídos do Implurb para a Semhaf.

Parágrafo único. O provimento da totalidade dos cargos e funções previstos nesta Lei dar-se-á à medida da apresentação de disponibilidade orçamentária por excesso de arrecadação.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada no prazo de até cento e vinte dias a contar da sua vigência.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de até noventa dias para os procedimentos de transferência do Implurb para a Semhaf de cargos vinculados à sua estrutura organizacional, rubricas de orçamento, recursos humanos, materiais, equipamentos, finanças, direitos e obrigações contratuais ou de convênios, bem como para a realização de procedimentos necessários ao funcionamento da Semhaf nos órgãos externos competentes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em cinco dias da data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de noventa dias para que sejam operacionalizados os procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimonial.

Manaus, 01 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Parte I
Quadro de Cargos em Comissão

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário	-	1
Diretor de Departamento	DAS-3	3
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	6
Assessor Técnico II	DAS-2	3
Gerente	DAS-1	4
Assessor Técnico III	DAS-1	8
Assessor I	CAD-3	3
Assessor II	CAD-2	2
Assessor III	CAD-1	2
TOTAL		**36**

Parte II

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-3	2
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	1
TOTAL		**5**

LEI Nº 3.066, DE 01 DE JUNHO DE 2023

ALTERA a Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º .....
.....
IV – .....
.....
f) Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor:
1. Departamento de Atendimento e Acompanhamento Processual, Fiscalização e Conciliação:
1.1 Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Processos;
1.2 Divisão de Fiscalização.

.....

§ 2.º O Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

SEM VALOR OFICIAL

§ 3.º O detalhamento da estrutura organizacional de todos os setores, inclusive das unidades vinculadas, será fixado no Regimento Interno." (NR)

Art. 2.º Ficam criados os seguintes cargos, que compõem o Anexo Único desta Lei:

I – um cargo de Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor, com **status** e prerrogativas de Secretário Municipal;

II – um cargo de Diretor de Departamento, simbologia DAS-3;
III – dois cargos de Chefe de Divisão, simbologia DAS-2;
IV – três cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2;
V – dez cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1;
VI – dez cargos de Assessor I, simbologia CAD-3;
VII – oito cargos de Assessor Especial I, simbologia CAE-3;
VIII – onze cargos de Assessor Especial II, simbologia CAE-2;
IX – treze cargos de Assessor Especial III, simbologia CAE-1.

Parágrafo único. O quadro de cargos em comissão, constante no Anexo Único desta Lei, passa a integrar o Anexo Único, Parte I, da Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 01 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Cargo	Simbologia	Quantidade
Presidente	-	1
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	2
Assessor Técnico II	DAS-2	3
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	10
Assessor Especial I	CAE-3	8
Assessor Especial II	CAE-2	11
Assessor Especial III	CAE-1	13
	Total	59

LEI Nº 3.067, DE 01 DE JUNHO DE 2023

CRIA o cargo de Secretário de Articulação Institucional e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Secretário de Articulação Institucional, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Compete ao Secretário de Articulação Institucional:

I – assessorar o Prefeito no acompanhamento de ações políticas estratégicas e no controle das demandas institucionais;

II – assistir e assessorar o Prefeito no acompanhamento de Projetos e Programas Políticos Estratégicos; e

III – gerenciar a gestão e acompanhamento de demandas políticas de interesse social local em outras esferas administrativas.

Art. 3.º O subsídio do Secretário de Articulação Institucional é o estabelecido na Lei n. 480, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.586, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO o teor do § 4º do artigo 29 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, quanto à possibilidade de designação da competência do Prefeito Municipal quanto à Presidência da Junta do Serviço Militar – JSM;

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 04 de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Casa Militar;

CONSIDERANDO os termos da alínea "a", inc. I do art. 2º Lei Delegada nº 04 de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre a Junta do Serviço Militar;

CONSIDERANDO o inc. XII do art. 47, do Decreto nº 2.572 de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Casa Militar;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 32-PRM12/001 – MANAUS/ESC PES/CMDO 12ª RM, subscrito pelo Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, autotutela, continuidade administrativa e da efetividade do operacional do serviço público;

CONSIDERANDO as razões imperiosas de impedimento do exercício das funções de Presidente da JSM pelo Prefeito Municipal, constante na justificativa apresentada pelo Ofício nº 002/2023 – ASJUR/CM;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2023 – ASJUR/CM e o que consta nos autos do processo 2023.222000.22012.0.011145, (Siged) (Volume 1)

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Secretário Municipal Chefe da Casa Militar para responder como Presidente da 34ª Junta do Serviço Militar, diante do exercício das atribuições inerentes ao cargo.

SEM VALOR OFICIAL